



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 099/2020 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO INTERNO Nº 2300/2020

Objeto: “Promover registro de preços, consignado em ata, para futura e eventual aquisição de cestas básicas de alimentos, incluindo montagem, transporte e entrega ponto a ponto, nas unidades de ensino da rede municipal, próprias e parceiras, para fornecimento aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, visando a manutenção da alimentação escolar, configurando parte das ações e medidas de controle e prevenção do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), no Município de Sabará, conforme disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e nos Decretos Estadual nº 47.886/2020 e Municipal nº 1.980/2020, além da legislação específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Lei Federal nº. 11.947/2009 alterada pela Lei 13.987/2020 e nas Resoluções CD/FNDE nº 38/2009 e 26/2013, com entregas parceladas, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos.”.

Impugnante: Wenderson Brito Ferreira 14556444632, inscrita no CNPJ sob o nº33.177.146/0001-66.

Pressupostos recursais: não atendidos em sua totalidade.

Sabe-se que a Lei Federal nº8.666/93, deve ser aplicada subsidiariamente nas licitações da modalidade pregão quando a lei que rege a matéria for omissa em algum tema. Considerando que esta modalidade tem lei própria e específica, que é a Lei Federal nº10.520/2000, bem como decretos regulamentares, dos quais podemos citar o Decreto Federal nº10.024/2019 e o Decreto Municipal nº 1677/2019, os temas que forem tratados por esses documentos devem ser observados.

Os Decretos mencionados, trazem em seu bojo que o prazo previsto para apresentação de impugnação ao Pregoeiro é de **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública (art. 24, Decreto Federal 10.024/2019 e art. 11, Decreto Municipal nº1677/2019). Tal regra foi reproduzida pelo Edital de Licitação nº099/2020 no item 3.4., vejamos: “3.4. O edital poderá ser impugnado por meio do Portal da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBMNET), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”.

Verifica-se que a Impugnante apresentou sua peça de forma **INTEMPESTIVA**, no final do expediente do dia 11 de dezembro de 2020 (sexta-feira), 02 dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão, ou seja, 15 de dezembro de 2020 (terça-feira); e ainda, presencialmente na sala da Comissão Permanente de Licitação, e não por meio eletrônico, conforme exigência supramencionada.

Com isso, as alegações apresentadas não deveriam ser conhecidas pela Comissão, uma vez que houve a perda do direito de agir nos autos em face da perda da oportunidade, conferida pelo prazo estipulado nos decretos regulamentares e reproduzido pelo Instrumento Convocatório. No entanto, por amor à matéria, e a título de informação, esclarecemos que os documentos questionados não constam elencados no item 8.4 do Edital, que trata da habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

técnica, por falta de autorização legislativa e/ou por trazerem ônus prévio ao licitante para participação no certame, o que é vedado, de acordo com o entendimento das Cortes de Contas, e devem ser exigidos somente do licitante vencedor quando convocado para assinar o instrumento contratual.

Isto posto, esta Comissão opina pelo não conhecimento da peça apresentada pela Impugnante, devido à não observância do prazo legal para apresentação da petição, caracterizando na **PRECLUSÃO** do direito de impugnar.

É a análise que submetemos à consideração da Autoridade Superior, para decisão.

Sabará, 14 de dezembro de 2020.

Paula Isabel Scoralick Lopes Cezário
Pregoeira Oficial
Portaria Municipal nº273/2020



DECISÃO

Na condição de Autoridade Superior, no uso de atribuições legais, e considerando a análise feita pela Pregoeira, **DECIDO**, nos termos apresentados, pelo não conhecimento da peça apresentada pela empresa Wenderson Brito Ferreira 14556444632, inscrita no CNPJ sob o nº33.177.146/0001-66, bem como pela **MANUTENÇÃO** das regras editalícias e pelo prosseguimento do pleito.

Sabará, 14 de dezembro de 2020.

Hélio César Rodrigues de Resende
Secretário Municipal de Administração